



L E I

Nº 673/73

Autoriza Abono de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal
decreta, e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido a cada Funcionário Público do Muni-
cípio, regido pela Lei 595/73, inclusive inativos
e pensionistas, a título de abono de Natal, a im-
portância de R\$200,00 (duzentos cruzeiros).

§ Único - Fica excluídos dos benefícios desta Lei, os ne-
cessários para cargos em comissão.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei,
correrão a conta das dotações da pessoal do orga-
nismo vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 21 DE DEZEMBRO DE 1973


RIDEL TRINDADE